



Prefeitura Municipal de Cambará

ESTADO DO PARANÁ

Em 11 de julho de 1.962

Ofício nº 38/62

Senhor Presidente:

Para os fins convenientes, tenho a honra de encaminhar à essa digna Presidência, os projetos de leis abaixo relacionados, iniciativa deste Executivo e para os devidos estudos e apreciação da Colenda Câmara:

- 8/62 - Autoriza o Poder Executivo a construir casas para funcionários e dá outras providências.
- 9/62 - Autoriza o Poder Executivo a adquirir um terreno situado na Avenida Brasil e dá outras providências.
- 10/62 - Institue o 13º mês de vencimentos para os funcionários municipais.

Contando com a colaboração do ilustre Presidente e Nobres Vereadores, aproveito-me do ensejo para reiterar-lhe os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações

Dr. Israel Diniz - Prefeito Municipal

Ao.

Exmo. Snr.

CELSO PIROLO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal de Cambará

ESTADO DO PARANÁ

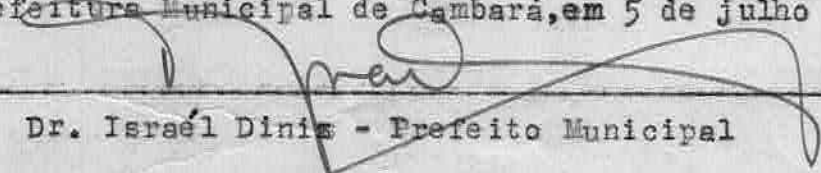
PROJETO DE LEI Nº.8/62.....

Súmula: Autoriza a Prefeitura Municipal a construir casas para funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cambará, autorizada a construir nesta cidade, dez prédios de alvenaria, destinados a residência de funcionários municipais, ficando estipulado o limite máximo de Cr.\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), de financiamento para cada construção a ser executada de acordo com a presente lei.
- Art.2º - O financiamento será concedido pelo prazo máximo de trinta anos, juros de dez por cento (10%) ao ano e resgate pelo sistema da Tabela Price, ficando o funcionário beneficiado, sujeito à assinatura de um contrato com a Prefeitura, o qual estipulará as condições do pagamento mensal das prestações mínimas de vinte por cento (20%) sobre os respectivos vencimentos, mediante desconto em folhas de consignações.
- Art.3º - O funcionário interessado na aquisição da casa própria, deverá requerer ao Prefeito a concessão do financiamento, sujeitando-se posteriormente a assinatura do contrato, no qual serão reguladas as condições do financiamento, inclusive o pagamento das prestações mensais, no caso do funcionário deixar o serviço ativo da Prefeitura.
- Art.4º - Em caso de falecimento do funcionário, após decorrido mais da metade do prazo de financiamento, a Prefeitura, concederá quitação do restante do débito, ficando os herdeiros como legítimos possuidores do imóvel.
- Art.5º - Terão prioridade na obtenção do financiamento, os funcionários que contarem mais de cinco anos de efetivo exercício no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura, e não possuírem casa própria para residência de suas famílias.
- Art.6º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a consignar anualmente em seu orçamento de despesa, a verba correspondente a dez por cento (10%) sobre o total da receita prevista no exercício, destinada a construção de casas para os funcionários municipais.
- Art.7º - Para ocorrer as despesas de compra de terreno e construção inicial das primeiras casas, fica aberto no corrente exercício, o crédito especial de Cr.\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).
- Art.8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambará, em 5 de julho de 1962.


Dr. Israel Diniz - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambará

ESTADO DO PARANÁ

RAZÕES JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº. 8/62.

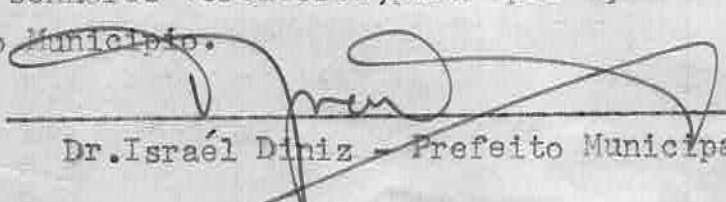
Senhores Vereadores:

Com o projeto de lei ora encaminhado á Câmara Municipal, para o necessário estudo por parte dos ilustres Vereadores que integram o Legislativo local, visa esta Prefeitura facilitar aos funcionários municipais, a aquisição da casa própria, mediante um financiamento de Cr. 500.000,00 no máximo, destinado a construção de cada casa, devendo o resgate dessa importância obedecer ao sistema da tabela Prince, com juros de dez por cento (10%) e prazo máximo de trinta anos.

Tratando-se de um empreendimento de vital importância e que requer elevados gastos na sua execução, a Prefeitura para maior facilidade dispenderá anualmente de sua renda ordinária, uma verba calculada em dez por cento (10%) sobre sua receita prevista, a qual será consignada no orçamento e destinada a construção das casas durante o exercício, sendo inicialmente, aberto o crédito especial de Cr. 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) para compra de terrenos e construção da primeira casa.

As condições de pagamento e amortizações do empréstimo, serão reguladas em contrato assinado com a Prefeitura, ficando o imóvel vinculado ao Município, o qual só dará quitação após o resgate total do financiamento, salvo a hipótese de falecimento do funcionário, depois de ter pago mais de cinquenta por cento (50%) do valor do empréstimo, caso esse em que os herdeiros receberão quitação da dívida.

Nestas condições, em face de tratar-se de medida que virá beneficiar a modesta classe dos servidores municipais, espera esta Prefeitura, contar com o apoio dos senhores Vereadores, para aprovação da mesma e imediata execução em nosso Município.


Dr. Israel Diniz - Prefeito Municipal